



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº013/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 89.717.284/0001-45, com sede na Rodovia BR-116, KM 232, s/n, Bairro Rincão Gaúcho, na cidade de Estância Velha/RS, tendo como representante legal, por procuração vide fl.036, **ANDRÉ FERNANDO STUMPF**, inscrito no CPF sob nº 211.525.940-87, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM 232, s/n, Bairro Rincão Gaúcho, na cidade de Estância Velha/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição parcelada de **brita nº 1** (eventualmente poderá ser solicitada brita zero ou pó de brita) a serem entregues e depositados no pátio da Secretaria de Obras e **saibro britado**, a ser retirado pela própria Secretaria de Obras em uma distância não superior a 20 (vinte) quilômetros de sua sede; conforme necessidade durante o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo **item 1** o valor unitário de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) **totalizando R\$97.500,00** (noventa e sete mil quinhentos reais):

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Brita nº1, entregue no pátio da Secretaria de Obras.	1.500	TON	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e aceitação da devida Nota fiscal com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Os pagamentos das notas fiscais do item 1 (um), ficam condicionados a entrega total de notas fiscais para suprir o saldo das requisições de empenhos encaminhadas.

2.2.2. As notas fiscais do item 2 (dois), poderá ser encaminhada mensalmente, ou a cada quinzena, desde que conste a indicação dos tickets para que seja feita a consequente verificação.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.2028.000 Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 51500 e 51600

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. DO ITEM 1: A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação conforme as quantidades solicitadas via e-mail com a Requisição de Empenho, até a sua totalidade. Caberá à CONTRATADA o transporte de brita até o pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Presidente Lucena/RS, mediante autorização do Secretário responsável e sem qualquer ônus para o Município, o pátio da Secretaria de Obras fica localizado na Avenida Emancipação, S/Nº, Centro, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal.

4.1.1. O prazo de entrega do pedido será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, admitem-se outros prazos desde que previamente acordados com o fiscal do contrato.

4.1.2. As entregas deverão ser realizadas em dias e horários de expediente, para fins de fiscalização, sendo assim, junto à entrega deverá ser entregue nota fiscal da quantidade carregada e a ser descarregada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.3. Os pedidos de materiais serão realizados ao decorrer do ano de 2022, conforme a necessidade da Secretaria de Obras. Em casos, eventuais, poderá a Secretaria de Obras solicitar a entrega de cargas em outros locais públicos, o que será previamente acordado com o Fiscal do Contrato e a quais não poderão ser cobrados custos extras.

4.2. DO ITEM 2: A CONTRATADA compromete-se a manter o objeto da presente licitação a disposição do Município em local adequado, que não poderá estar distante a mais de 20 (vinte) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, em Presidente Lucena/RS, de modo que possibilite o seu imediato carregamento e transporte.

4.2.1. O material será retirado por veículo próprio da Secretaria de Obras deste Município ou por outro que esteja devidamente autorizado para a retirada, na medida de suas necessidades, mediante autorização do Secretário responsável durante o ano de 2022, iniciando-se o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato. A ordem de fornecimento será caracterizada pelo envio da Requisição de Empenho por e-mail para licitante vencedora.

4.2.2. A CONTRATADA DEVERÁ fornecer ticket ou cupom não fiscal ou outro documento numerado para acompanhar o material carregado onde constará a quantidade do produto transportada com cada caminhão.

4.2.2.1. *Este ticket deverá assinado pelo motorista do caminhão para controle.*

4.2.3. A CONTRATADA se compromete a emitir nota fiscal de acordo com o empenho onde deverá constar a numeração correspondente ao ticket ou cupom não fiscal ou outro documento numerado, para fins de conferência.

4.3. Se, dentro do prazo, a CONTRATADA não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Entregar o objeto contratado em perfeitas condições e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.6. *Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.*

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR
LTDA

P/Contratante

INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Lucas Gabriel Zuze Dhein